

Requerente: **MARCOS JOSÉ MARINHO JUNIOR**
Interessado: **IVAN DE ARAÚJO NERI**
Requerido: **JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAIBA**
Processo nº **1800/2014** (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Marcos José Marinho Junior**, advogado de Ivan de Araújo Neri, contra o Juízo Federal da 2ª Vara Federal/PB, acerca dos processos de nºs. 0010752-49.2007.4.05.8200 (2007.82.00.010752-2) e 0005322-82.2008.4.05.8200 (2008.82.00.005322-0), pugnando por providências legais no sentido de viabilizar juntada de petições de cumprimento de sentença nos autos dos referidos processos.

Argumentou o requerente que protocolou as petições nos referidos processos há mais de quatro meses e as mesmas ainda não foram despachadas, bem como os autos não tiveram andamento.

Instado a prestar informações, o juiz federal titular da 2ª Vara Federal/PB, Alexandre Costa de Luna Freire, esclareceu que o requerente protocolou as petições, nos dois processos acima referidos, requerendo o cumprimento da obrigação de pagar em 03.02.2014, tendo sido juntadas e despachadas, no sentido de intimar a CAIXA para cumprimento da obrigação.

Eis o relatório.

Consoante relatado acima, as petições já foram juntas e despachadas aos processos de nºs 0010752-49.2007.4.05.8200 (2007.82.00.010752-2) e 0005322-82.2008.4.05.8200 (2008.82.00.005322-0), seguindo os mesmos o seu curso normal.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 15 de agosto de 2014.



Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional